DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

Fundo	NAIA ZETTA VENTURE DEBT FIDC
CNPJ	41.970.097/0001-42
Período de referência	3º Trimestre / 2026
Data base	30/09/2026

Política de Investimento

I– Que as operações praticadas pelo fundo estão em consonância com a política de investimento prevista em seu regulamento e com os limites de composição e de diversificação a ele aplicáveis;

Tendo em vista que o Fundo se encontra em processo de liquidação e já teve a totalidade de seus ativos desinvestida, não há realização de novas operações ou condução de quaisquer atividades de gestão de carteira. Dessa forma, não se verificam movimentações no período, permanecendo o Fundo sem efeitos patrimoniais relevantes, em conformidade com o disposto em seu regulamento e com a regulamentação vigente aplicável a fundos em liquidação.

Taxas

II – Que as negociações foram realizadas a taxa de mercado;

Considerando que o Fundo está em liquidação e integralmente desinvestido, não houve negociações no período, não sendo aplicável a análise de realização a taxas de mercado

Verificação de Lastro

III– Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período, se for o caso;

Considerando que o Fundo está em liquidação e integralmente desinvestido, não há ativos sujeitos à verificação de lastro, razão pela qual não foram realizados procedimentos de verificação por amostragem no período.

IV– Resultado da verificação de lastro de vencidos e substituídos na carteira do fundo no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos § 1º e § 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356;

Considerando que o Fundo está em liquidação e integralmente desinvestido, não há ativos sujeitos à verificação de lastro, razão pela qual não foram realizados procedimentos de verificação por

Direitos Creditórios

V – As informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas "a", e "c", caso tais informações:

a) a natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito;
Considerando que o Fundo está em liquidação e integralmente desinvestido, não há direitos creditórios em carteira, não sendo aplicáveis as informações relativas à sua natureza ou aos instrumentos representativos do crédito.

b) descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos;

Considerando que o Fundo está em liquidação e integralmente desinvestido, não há originação ou aquisição de direitos creditórios, não sendo aplicável a descrição de processos de origem ou políticas de concessão de crédito.

VI – Possíveis efeitos das alterações apontadas no inciso V sobre a rentabilidade da carteira;

Considerando que o Fundo está em liquidação e integralmente desinvestido, não houve alterações passíveis de impactar a rentabilidade, não havendo efeitos a reportar.

VII– Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre.

a) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotadas por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Considerando que o Fundo está em liquidação e integralmente desinvestido, não há originadores com participação na carteira, não sendo aplicável a análise de eventuais alterações nos critérios de concessão de crédito.

b) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Considerando que o Fundo está em liquidação e integralmente desinvestido, não há originadores ou carteira de direitos creditórios, não sendo aplicável a descrição de critérios de concessão de crédito

VIII – Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos.
Considerando que o Fundo está em liquidação e integralmente desinvestido, não há garantias associadas a ativos, não havendo alterações a reportar.

IX – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

a) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Considerando que o Fundo está em liquidação e integralmente desinvestido, não houve cessão de direitos creditórios no período, não sendo aplicáveis as informações relativas à forma de cessão, contratos associados ou ao caráter das operações.

X– Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré pagamento;

Não houve eventos de pré-pagamento que impactaram na rentabilidade do fundo.

XI – análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X;

Não se aplica.

XII – Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não ocorreram alienação de ativos da carteira do Fundo.

b) motivação da alienação;

Não ocorreram alienação de ativos da carteira do Fundo.

XIII– Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos realizados; a) pelo cedente; ou a eles ligadas:

Não há.

b) por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo;

Não há.

c) por pessoas a eles ligadas

Não há.

XIV - Análise do Impacto da descontinuidade das alienações descrito no inciso XIII;

Não ocorreram alienações de ativos da carteira do Fundo.

XV– Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo.

Considerando que o Fundo está em liquidação e integralmente desinvestido, não há direitos creditórios em carteira, não tendo ocorrido eventos de amortização antecipada a reportar

XVI – Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Considerando que o Fundo está em liquidação e integralmente desinvestido, não há fluxos de pagamento associados a ativos, não tendo ocorrido fatos que afetassem sua regularidade.